Apresentação: 06/06/2023 13:55:15.760 - MESA
INC n.768/2023

INDICAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. PEZENTI)

Sugere ao Poder Executivo a atualização do sistema da Intermediação de Mão de Obra (IMO), para que o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) seja o número único e suficiente para identificação e cadastro ao primeiro emprego do trabalhador brasileiro ou estrangeiro.

Excelentíssimo Sr. Ministro do Trabalho e Emprego,

De acordo com o art. 2º da Portaria nº 671/2021 desse Ministério, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) tem como identificação única do trabalhador o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), não sendo mais utilizado o número do PIS.

E o art. 1º da Lei nº 14.534, de 11 de janeiro de 2023, determina: *"fica estabelecido o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) como número único e suficiente para identificação do cidadão nos bancos de dados de serviços públicos".*

Entretanto recebemos relato sobre a exigência do número de PIS para fins de cadastro no sistema da IMO, em prejuízo ao acesso do trabalhador ao primeiro emprego por falta de número de PIS.

Diante disso, apresentamos esta Indicação, para sugerir a atualização do sistema de cadastro da IMO, de modo que não mais se exija o número do PIS, bastando o número de inscrição no CPF como único e suficiente para identificação do trabalhador, em conformidade com as normas acima citadas.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PEZENTI

2023-3745

LexEdit
CD239486437300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239486437300

Apresentação: 06/06/2023 13:55:15.760 - MESA
INC n.768/2023

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

(Do Sr. PEZENTI)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, relativa à atualização do sistema da Intermediação de Mão de Obra (IMO), para que o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) seja o número único e suficiente para identificação e cadastro ao primeiro emprego do trabalhador brasileiro ou estrangeiro.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação anexa, sugerindo a atualização do sistema da Intermediação de Mão de Obra (IMO), para que o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) seja o número único e suficiente para identificação e cadastro ao primeiro emprego do trabalhador brasileiro ou estrangeiro.

Sala das Sessões, em de de 2023.

Deputado PEZENTI

2023-3745

LexEdit
CD239486437300

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pezenti
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD239486437300